JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação de Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 019/2019**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a empresa **R. N. BARROSO ABREU-ME**, com espeque no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93.

A fim de contratar empresa especializada na Prestação De Serviços De Agendamento De Viagens: Emissão de Passagens Aéreas (Ida E Volta), Em Trechos Nacionais e Internacionais, para Atender as demandas da Secretaria Municipal Do Trabalho e Assistência Social, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 005/2019 - SEMTRAS, para o ano de 2019.

Considerando que as Conferências Estaduais da Criança e Adolescente, Idoso e da Assistência Social, não estavam previstas para o ano de 2019, devido a mudanças no cronograma dos conselhos federais. Sendo que, em agosto do ano em curso, esta secretaria recebeu a informação a respeito da realização das conferências dos respectivos conselhos acima mencionados.

Considerando a obrigatoriedade de encaminhar os delegados eleitos em conferência municipal para participação nestas conferências garantindo a eles o processo de discursão de melhorias de políticas públicas para o município de Santarém.

Considerando-se a manutenção do preço contratado, e que esta Secretaria não possui mais saldo para aquisição do objeto do Contrato. Faz-se necessário um acréscimo de aproximadamente 25% de valor ao Contrato, por ser mais vantajoso para a Administração.

A Lei nº 8.666/93 prevê que os acréscimos ou supressões no objeto dos contratos, não poderão ultrapassar os limites fixados no art. 65, §1º, sobretudo neste caso, por tratar-se de alterações quantitativas que influenciam na dimensão do Contrato.

Assim determina o art. 65, "b" e §1º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nesta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Saliente-se que o contrato oriundo do presente aditamento é de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), o valor que se pretende aditar é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, o que significa que o presente termo aditivo está de acordo com a legislação vigente.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação observa-se que o aditamento ao contrato é a melhor alternativa para a Administração Pública, uma vez que o serviço é necessário e os preços ofertados continuam oferecendo vantagem para a Administração Pública Municipal.

Assim, a alteração do Contrato é possível, eis que o **Art. 65, Inciso I, "b" e §1º** da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato n° 019/2019 - Pregão Eletrônico n°005/2019.

Santarém. 05 de Setembro de 2019.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS DEC. 007/2017 - SEMGOF